

LEI Nº 4.135, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Autoria: Prefeito Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Executivo Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT e da Universidade de Taubaté e suas Fundações para o exercício financeiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos e ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (receitas e despesas correntes e de capital) e programática (programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 546.553.760,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais), e se desdobra em:

I - R\$ 489.122.760,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, cento e vinte e dois mil e setecentos e sessenta reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 57.431.000,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------	--------	-------------------	-------

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	87.792.000,00	0,00	87.792.000,00
Receita Patrimonial	4.888.000,00	276.000,00	5.164.000,00
Receita de Serviços	2.980.000,00	3.943.000,00	6.923.000,00
Transferências Correntes	258.257.000,00	7.697.000,00	265.954.000,00
Outras Receitas Correntes	12.521.561,80	0,00	12.521.561,80
(-)-Dedução da Receita p/ formação do Fundeb	-30.327.561,80	0,00	-30.327.561,80
	336.111.000,00	11.916.000,00	348.027.000,00
SUBTOTAL			
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	118.000,00	0,00	118.000,00
	118.000,00	0,00	118.000,00
SUBTOTAL	336.229.000,00	11.916.000,00	348.145.000,00
TOTAL DA ADM. DIRETA			
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
INST. DE PREVID. DO MUNIC. DE TAUBATÉ			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuições	0,00	13.090.670,00	13.090.670,00
receita patrimonial	0,00	2.100.900,00	2.100.900,00
outras receitas correntes	0,00	214.830,00	214.830,00
receitas correntes intra orçamentárias	0,00	30.108.600,00	30.108.600,00
	0,00	45.515.000,00	45.515.000,00
SUBTOTAL			
FUND. UNIV. DE SAÚDE DE TAUBATÉ			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	40.000,00	0,00	40.000,00
Receita de Serviços	14.984.000,00	0,00	14.984.000,00
Transferências Correntes	4.665.000,00	0,00	4.665.000,00
Outras Receitas Correntes	511.000,00	0,00	511.000,00
	20.200.000,00	0,00	20.200.000,00
SUBTOTAL			
FUND. CAIXA BENEF. SERV. DA UNITAU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	2.620.000,00	0,00	2.620.000,00
Receita de Serviços	75.000,00	0,00	75.000,00
Transferências Correntes	2.105.000,00	0,00	2.105.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00	0,00	30.000,00
	4.830.000,00	0,00	4.830.000,00
SUBTOTAL			
			2.747.760,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Amortização de auxílio pecuniário	2.747.760,00	0,00	
	7.577.760,00	0,00	7.577.760,00
SUBTOTAL			
FUND ARTÍSTICA E CULTURAL DA UNITAU			

II - R\$ 165.499.260,00 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e sessenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	218.703.000,00	87.597.100,00	306.300.100,00
Despesas de Capital	38.015.500,00	2.719.400,00	40.734.900,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	256.718.500,00	90.316.500,00	347.035.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	103.999.632,00	71.202.760,00	175.202.392,00
Despesas de Capital	11.815.368,00	3.980.000,00	15.795.368,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	115.815.000,00	75.182.760,00	190.997.760,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	322.702.632,00	158.799.860,00	481.502.492,00
Despesas de Capital	49.830.868,00	6.699.400,00	56.530.268,00
Reserva de Contingência	5.220.000,00	0,00	5.220.000,00
TOTAL DA ADM. DIRETA E INDIRETA	377.753.500,00	165.499.260,00	543.252.760,00

II – por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	11.454.000,00	0,00	11.454.000,00
Chefia do Gabinete do Prefeito	5.583.500,00	0,00	5.583.500,00
Assessoria do Prefeito	2.447.000,00	169.500,00	2.616.500,00

Depto de Administração	3.317.000,00	1.155.000,00	4.472.000,00
Depto de Finanças	9.177.000,00	0,00	9.177.000,00
Depto dos Negócios Jurídicos	2.973.000,00	0,00	2.973.000,00
Depto de Ação Social	170.000,00	14.515.000,00	14.685.000,00
Depto de Educação e Cultura	144.653.000,00	0,00	144.653.000,00
Depto de Saúde	0,00	74.477.000,00	74.477.000,00
Depto de Planej e Desenv Territorial	2.092.000,00	0,00	2.092.000,00
Depto de Obras Públicas	31.485.000,00	0,00	31.485.000,00
Depto de Serviços Urbanos	23.151.000,00	0,00	23.151.000,00
Depto de Trânsito	2.642.000,00	0,00	2.642.000,00
Depto de Meio Ambiente e Turismo	4.330.000,00	0,00	4.330.000,00
Depto de Esportes, Lazer e Recreação	4.122.000,00	0,00	4.122.000,00
Depto de Segurança Pública Municipal	5.549.000,00	0,00	5.549.000,00
Depto de Desenv. Econ. do Município	3.573.000,00	0,00	3.573.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	256.718.500,00	90.316.500,00	347.035.000,00
2 – Administração Indireta			
Instituto de Previdência do Mun. de Taubaté	0,00	43.405.000,00	43.405.000,00
Universidade de Taubaté	114.585.000,00	0,00	114.585.000,00
Fund. Artística e Cultural da UNITAU	1.230.000,00	0,00	1.230.000,00
Fund. Caixa Beneficente Serv. da UNITAU	0,00	7.577.760,00	7.577.760,00
Fund. Univer. de Saúde de Taubaté	0,00	24.200.000,00	24.200.000,00
TOTAL DA ADM. INDIRETA	115.815.000,00	75.182.760,00	190.997.760,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	5.220.000,00	0,00	5.220.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	377.753.500,00	165.499.260,00	543.252.760,00

III – por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	11.454.000,00	0,00	11.454.000,00

Essencial à Justiça	2.973.000,00	0,00	2.973.000,00
Administração	25.639.500,00	1.941.000,00	27.580.500,00
Segurança Pública	6.986.000,00	0,00	6.986.000,00
Assistência Social	0,00	20.693.760,00	20.693.760,00
Previdência Social	0,00	43.975.000,00	43.975.000,00
Saúde	0,00	98.833.500,00	98.833.500,00
Trabalho	170.000,00	0,00	170.000,00
Educação	254.646.000,00	0,00	254.646.000,00
Cultura	4.655.000,00	0,00	4.655.000,00
Urbanismo	39.881.900,00	0,00	39.881.900,00
Habitação	3.450.000,00	0,00	3.450.000,00
Saneamento	5.444.000,00	0,00	5.444.000,00
Gestão Ambiental	498.000,00	0,00	498.000,00
Agricultura	330.500,00	0,00	330.500,00
Indústria	400.000,00	0,00	400.000,00
Comércio e Serviços	4.572.000,00	0,00	4.572.000,00
Transporte	3.293.000,00	0,00	3.293.000,00
Desporto e Lazer	4.178.500,00	6.000,00	4.184.500,00
Encargos especiais	3.531.600,00	0,00	3.531.600,00
Reserva de contingência	5.220.000,00	0,00	5.220.000,00
Encargos sociais	181.000,00	50.000,00	231.000,00
Material de consumo	249.500,00	0,00	249.500,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	377.753.500,00	165.499.260,00	543.252.760,00

Art. 6º O orçamento de investimentos da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços fixa seus investimentos em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, até o limite de vinte por cento da despesa total fixada no art. 4º;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, ficando o Prefeito autorizado a abrir os créditos:

I – decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

IV - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1967, até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei;

V - destinados à cobertura de despesas do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;

Art. 8º De acordo com art. 14, incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.076, de 6 de julho 2007, que aprovou as diretrizes orçamentárias da Universidade de Taubaté - UNITAU e das fundações para o exercício de 2008, ficam a UNITAU e suas fundações autorizadas a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária, não incluídos esses remanejamentos no limite estabelecido no inciso anterior.

§ 1º Os créditos suplementares autorizados serão abertos por Ato Executivo do Reitor.

§ 2º Os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores, não onerarão o limite autorizado pelo inciso I do art. 7º.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008.

Art. 11. Os valores constantes dos anexos que acompanham o orçamento atualizam os da Lei Municipal nº4.076, de 6 de julho de 2007.

Art. 12. Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às Transferências Financeiras às Fundações e ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté, o reitor da Universidade de Taubaté editará Ato Executivo para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

Parágrafo único. No caso de redução do valor previsto para as transferências será obrigatória a adoção, pelas Fundações, de limitação de despesas, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 13. A inclusão da UNITAU e das fundações a ela vinculadas no orçamento do município, em obediência ao art.165, §5º, da Constituição do Brasil, não prejudicará a sua autonomia.

Parágrafo único. A UNITAU, por ato formal, desdobrará seus créditos orçamentários da forma que lhe aprouver, respeitando o disposto na Lei e propiciando uma execução pelo menos ao nível de elementos de despesa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de janeiro de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 14 de janeiro de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa